

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0296.9/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Nilson Berlanda.

EMENTA: Assegura a presença de acompanhante em internação hospitalar de pessoa com deficiência, acometida de Covid-19, incluída a portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem Parlamentar, que visa assegurar a presença de acompanhante nos casos de internação hospitalar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 09 de setembro de 2020, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado, por unanimidade, em 06 de outubro de 2020 (folha 10 dos autos).

Em seguida, a proposta foi encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

Antes de fazer o relatório nesta Comissão, apresentei um Requerimento de diligenciamento para que a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência(CONEDE/SC) se manifestassem sobre a matéria, assim como faço em todos os Projeto de Lei que relato que tratam de algum tipo de procedimento médico. Esse Requerimento foi aprovado nesta Comissão, por unanimidade, em 02 de dezembro de 2020 (folha 14 dos autos).

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) se manifestou por meio do parecer técnico nº 03/20 CESP/SUV/SES (folhas 25 e 26 dos autos), e também pelo parecer nº 012/2021-COJUR/SES (folhas 27 a 31 dos autos). Os dois pareceres, no âmbito da SES, são favoráveis ao Projeto de Lei.

O parecer técnico nº 03/20 da CESP/SUV/SES (Coordenação Estadual da Segurança do Paciente/Superintendência de Vigilância em Saúde/Secretaria de Estado da Saúde), é concluído da seguinte forma:

"Evidencia-se a relevância de que o paciente com limitações físicas, mentais e cognitivas, incluindo os com Transtorno do Espectro Autista, serem acompanhados (durante a consulta, setores de observação e internação) por uma pessoa a qual eles possuam um vínculo afetivo. Desde que seja descrito em protocolo interno do serviço de saúde a forma de convivência entre o acompanhante e a equipe multidisciplinar, bem como os demais pacientes a fim de manter as

medidas de controle e prevenção de IRAS, conforme estabelece a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020"

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.(CONEDE/SC) se manifestou por meio do ofício nº 040/2020 (folha 30 dos autos), se manifestando favorável ao PL.

Embora não tenha sido provocada a se manifestar, a Secretaria de Desenvolvimento Social se manifestou por meio da informação jurídica nº 002/21(folhas 20 a 22 dos autos), se posicionando favorável ao PL.

II – VOTO

Ante o exposto, perante todas essas manifestações supracitadas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 296/2020.

Sala das Comissões, de março de 2021.

Deputada Luciane Carminatti